## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## "LEI N.º 2.504"

DATA: 27 de janeiro de 2016.

<u>SÚMULA:</u> Concede recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

- Art. 1º Ficam recompostos monetariamente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:
- I Subsídio do Prefeito: R\$ 14.398,82 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);
- II Subsidio do Vice-Prefeito: R\$ 5.098,35 (cinco mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);
- III Subsídio dos Secretários Municipais e equivalentes: R\$ 5.098,35 (cinco mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);
- IV Subsídio dos Vereadores: R\$ 5.098,35 (cinco mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);
- V Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.458,30 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

# Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

### Gestão 2013/2016

 I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso do Prefeito, Vice-Prefeito. Secretários Municipais e equivalentes;

II - do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil", no caso dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-